

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5281/1999

Ementa

ESTENDE A DEZEMBRO DE 1999 GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO DAE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/07/1999 27/07/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7569/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Proc. nº 14,432-5/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5,281, DE 26 DE JULHO DE 1999

Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

migue£′ha⁄ddad

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos